Of.: nº 221/2025/SCMF **Formiga, 19 de setembro de 2025**

Exmo. Sr.
Laércio dos Reis Gomes
Prefeito Municipal
Formiga-MG

Assunto: Solicita informação sobre Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o art. 122, atendendo à Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga, Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e considerando a tramitação do **Projeto de Lei nº 1632025**, que autoriza abertura de crédito suplementar no valor R$60.000,00 (sessenta mil reais), resultantes de tendência ao excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II, que serão utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Fazenda, solicita a seguinte informação:

Em 16 de junho de 2025, foi aprovado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 081/2025, que autorizou a abertura de crédito suplementar no valor de R$341.550,00 (trezentos e quarenta e um mil e quinhentos e cinquenta reais), provenientes de tendência ao excesso de arrecadação, os quais foram utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura para fins de realização de show pelos artistas Padre Fábio de Melo e Celina Borges, na Praça do Terminal Rodoviário, ocorrido em 27 de julho de 2025. Para tanto, o Município de Formiga custeou o valor de R$3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais) a título de contrapartida.

Todavia, em 27 de junho de 2025, foi editado o Decreto nº 10.773/2025, que dispõe sobre o encerramento das operações orçamentárias e financeiras da Administração Direta, das Autarquias do Município de Formiga, referente ao exercício financeiro de2025, e dá outras providências. Posteriormente, em 08 de setembro de 2025, foi editado o Decreto nº 10.849/2025, alterando o decreto anterior, especificamente em seu art. 2º.

Ocorre que o referido art. 2º impõe a suspensão de novas compras e licitações, excetuando algumas despesas. Assim ***solicito*** *seja justificada a execução da despesa proposta no Projeto de Lei nº 163/2025, uma vez que o mesmo tem a finalidade de realização de Festivais Gastronômicos Rurais na Comunidade de Fazenda Velha (04/10/2025) e no Distrito de Baiões (25/10/2025).*

Considerando que tanto o Projeto de Lei nº 081, quanto o de nº 163/2025, tratam de emendas parlamentares da Deputada Chiara Biondini e ainda, que, todos os valores financeiros são destinados por ela para a promoção de evento culturais, com contrapartida do município, ***solicito*** *o valor da contrapartida municipal para custear os Festivais Gastronômicos Rurais na Comunidade de Fazenda Velha e no Distrito de Baiões, bem como a justificativa da previsão da referida despesa face o decreto de contenção de gastos editado pelo Prefeito.*

Além disso, cumpre lembrar que há despesas não-executadas pelo Poder Executivo que afetam diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana, tais como o não-pagamento, até a presente data, do Aluguel Social de diversas famílias em vulnerabilidade social, as quais tiveram as suas moradias interditadas pela Defesa Civil. Portanto, ***solicito*** *a justificativa dos critérios da Administração Municipal para alocar recursos próprios na realização de shows e eventos culturais em detrimento de socorrer famílias que há meses estão descobertas por um benefício tão importante.*

Ademais, o primeiro decreto de contenção (Decreto nº 10.773) excetuava a despesas com repasse das emendas impositivas, conforme previa o art. 2º, inciso VI do referido decreto. Contudo, o novo decreto (Decreto nº 10.849) retira do referido rol taxativo das excepcionalidades, as emendas impositivas. Desta feita, ***solicito*** *as seguintes informações:*

a) *Qual o motivo da supressão das emendas impositivas das despesas previstas para serem executadas?*
b) *Cópia da relação das emendas impositivas já realizadas e cumpridas pelo Poder Executivo.*
c) *Cópia da relação das emendas impositivas não-realizadas, acompanhadas da justificativa pela não-execução e o prazo previsto para o Poder Executivo realizá-las.*

Atenciosamente,

FLAVIO MARTINS DA SILVA:49061763649
Assinado de forma digital por FLAVIO MARTINS DA SILVA:49061763649
Dados: 2025.09.19 12:56:46 -03'00'

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente